

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI

# III SINESPP

20 a 24  
OUTUBRO  
2020

SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE ESTADO, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS  
Democracia, desigualdades sociais e políticas públicas no capitalismo contemporâneo

## EIXO TEMÁTICO 10 | QUESTÃO AGRÁRIA, URBANA E AMBIENTAL

### GOVERNANÇA DAS ÁGUAS E BACIAS HIDROGRÁFICAS NO ESTADO DO MARANHÃO: a experiência dos pequenos municípios

WATER GOVERNANCE AND HYDROGRAPHIC BASINS IN THE STATE OF MARANHÃO:  
the experiences of small municipalities

Thiago Pereira Lima<sup>1</sup>

Laura Rosa Costa Oliveira<sup>2</sup>

Carla Andreia Costa Freitas Oliveira<sup>3</sup>

#### RESUMO

Neste artigo, analisamos as políticas públicas de recursos hídricos do Brasil e do Estado do Maranhão, a *Política Nacional de Recursos Hídricos*, Lei 9.433/1997, e a *Política Estadual de Recursos Hídricos*, Lei 8.149/2004, respectivamente. Também problematizamos como se dá o processo de *governança das águas* em âmbito local, em especial, em pequenos municípios brasileiros. Para tanto, tomamos como referência empírica, a cidade de São Bernardo, localizada no leste maranhense, atravessada pela bacia hidrográfica do Rio Buriti. A partir de trabalho de campo, levantamento de material oficial e entrevista com o Secretário municipal de meio ambiente de São Bernardo, identificamos a baixa participação social no debate ambiental e o limitado alcance das políticas públicas das águas (a *Política Nacional* e a *Política Estadual*) na cidade e na referida bacia hidrográfica.

**Palavras-Chaves:** Governança da água. Rio Buriti. Políticas Públicas.

<sup>1</sup> Professor do Curso de Licenciatura em Ciências Humanas/Sociologia, Campus de São Bernardo, Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Doutor em Políticas Públicas e Mestre em Ciências Sociais (UFMA). E-mail: thiagoplima2008@hotmail.com.

<sup>2</sup> Doutoranda em Recursos Naturais e Gestão Sustentável pela Universidade de Córdoba /Espanha. Professora do Curso de Licenciatura em Ciências Humanas/Sociologia, Campus de São Bernardo - UFMA, Brasil. Grupo de Estudos GEDMA – UFMA.

<sup>3</sup> Discente do Curso de Licenciatura em Ciências Humanas/Sociologia, Campus de São Bernardo - UFMA, Brasil. Bolsista de iniciação científica da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA).

**ABSTRACT**

In this article, we analyze the public water, resources policies of Brazil and the State of Maranhão, the National Water Resources Policy (law 9433/1997) e and the State Water Resources Policy (Law 8.149/2004), respectively. We also question how the water governance process takes place at the local level, especially min small Brazilian municipalities. For That, we takes as an empirical reference, the city of São Bernardo, located in the east of Maranhão, crossed by the hydrographic basin of the Buriti river. From fieldwork, survey of official material and interview with the São Bernardo municipal Secretary of environment, we identified the low social participation in the environmental debate and the limited reach of public water policies (the National Policy and the State Policy) in the city and in that hydrographic basin.

**Keywords:** Water Governance. Buriti River. Public Policy.

**INTRODUÇÃO**

O presente artigo é resultado de parte da pesquisa intitulada “Recursos hídricos, governança da água e desenvolvimento local: a microbacia do Rio Buriti no Baixo Parnaíba Maranhense”, financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA), entre os anos de 2017 e 2019. Trazemos alguns resultados do nosso estudo sobre a relação entre bacias hidrográficas, as políticas de recursos hídricos e a gestão pública municipal<sup>4</sup>.

As bacias hidrográficas estão sendo objeto de estudo de muitos estudiosos, e também tem sido colocada como unidade de planejamento ambiental, nos últimos anos, não somente pela importância dos recursos naturais nelas contidos, mas devido ao aprofundamento dos problemas ambientais e as limitadas ações de gestão e planejamento ambiental visando à conservação.

Com um patrimônio natural em termos mundiais, que inclui a maior porção de floresta tropical, o maior manancial hídrico e cerca de 20% do total das espécies hoje existentes, o Brasil figura no imaginário global como o país da natureza privilegiada, uma espécie de "paraíso da ecologia" (PAGNOCCHESCHI & BERNARDO, 2006). Com isso, há a

---

<sup>4</sup> Agradecemos à Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA), que financiou a pesquisa, entre os anos de 2017 e 2019. Agradecemos também à entrevista do Secretário municipal de meio ambiente, senhor Bernardo de Oliveira Lima Júnior, realizada em 14/12/2018.

necessidade da construção de políticas de recursos hídricos, e um desafio concreto é a sua efetivação.

O Brasil possui uma política pública voltada para as águas, chamada de *Política Nacional de Recursos Hídricos* (PNHR), a Lei 9344/1997. Na mesma linha, o Estado do Maranhão tem a sua *Política Estadual de Recursos Hídricos*, a Lei 8.149/2004 (MARANHÃO, 2004). A *governança* é um paradigma que tem se colocado no debate das políticas dos recursos hídricos no Brasil, preconizando a ideia da participação dos diversos atores sociais, com suas diversas formas de usar as águas.

Diante disso, as perguntas que fazemos são as seguintes: O que se observa nas cidades do Estado do Maranhão? Como se dá o processo de *governança das águas*? O que dizem os gestores municipais? Para tentar responder a estas questões, realizamos trabalho de campo, entre os anos 2017 e 2019, levantamento de material oficial e entrevista com o Secretário municipal de meio ambiente de São Bernardo.

## **2 PLANEJAMENTO E GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO BRASIL: a Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei 9.433/1997**

Antes de falarmos da atual política das águas brasileira, é necessário conhecer, brevemente, o histórico das políticas de recursos hídricos.

As primeiras iniciativas de políticas públicas para gestão dos recursos hídricos ocorrem no Brasil colonial, com as Ordenações do Reino, nas quais os rios navegáveis pertenciam aos direitos reais e a utilização dessas águas dependia da autorização da Coroa (HENKES, 2004).

Com a promulgação da Constituição do Império de 1824, tivemos o fim da Ordenação e os direitos reais foram transferidos para o domínio nacional; na propriedade do solo estava implícita a propriedade das águas subterrâneas, e não se fazia referências às águas superficiais (POMPEU, 2010). Dessa forma, em áreas de mananciais de águas subterrâneas em terras privadas, a posse era dos proprietários do solo, que possuíam o direito de propriedade assegurado. Havendo por parte do poder público, a necessidade de utilização dos recursos hídricos da propriedade privada, era solicitada sua desapropriação.

A Constituição Republicana de 1891 é criada, mas sem uma diretriz sobre a gestão dos rios. Porém, a União e os Estados ficavam com o poder para legislar sobre a

navegação interior e o Congresso Nacional seria a instância para legislar sobre a navegação dos rios que banhassem mais de um Estado ou que se estendessem a territórios estrangeiros (GRANZIERIA, 2001).

Em destaque, temos o *Código de Águas*, de 1934, considerado um importante marco legal na gestão dos recursos hídricos no Brasil. Com o *Código de Águas*, o governo pôde regulamentar o uso não só da água, como também de todos os minérios encontrados no subsolo, assegurando o uso gratuito de qualquer água para as necessidades básicas da vida. No entanto, separou a propriedade do solo da propriedade dos recursos minerais deixando nítida a intenção do Estado com essa legislação, que era controlar e incentivar o uso industrial das águas.

Com a Constituição de 1937, houve a repetição dos dispositivos da constituição anterior, referente ao domínio hídrico, atribuindo à União, competência privativa para legislar sobre as águas (BRASIL, 1937). A Constituição Republicana de 1946 efetuou mudanças significativas no tocante ao domínio dos recursos hídricos. O domínio da União manteve a competência legislativa da União acerca dos recursos hídricos, sem, no entanto, afastar a competência supletiva ou complementar dos estados (ANTUNES, 2002).

Em 1981, é criada a Lei 6.939 que disciplinou a *Política Nacional do Meio Ambiente* e instituiu o *Sistema Nacional do Meio Ambiente* (SISNAMA), integrado por órgãos federais, estaduais e municipais, responsáveis pela proteção ambiental. Possuindo como órgão máximo o *Conselho Nacional do Meio Ambiente* (CONAMA), com a competência, entre outras, de “estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos” (BRASIL, 1981).

Em 1997, cria-se a Lei nº 9.433, denominada *Política Nacional dos Recursos Hídricos* (PNRH), considerada um importante mecanismo de planejamento da utilização da água, que consolidou a descentralização federal do gerenciamento do setor, ressaltando a participação do poder público, dos usuários e da comunidade.

A Lei 9.433/1997, ao ser modificada pela Lei 9.984 de 17 de julho de 2000, criou a *Agência Nacional das Águas* (ANA), que possui características institucionais e operacionais diferenciadas das demais agências reguladoras. Cabe a ANA disciplinar a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos instrumentos de

gestão criados pela *Política Nacional de Recursos Hídricos* (PNRH) e o estímulo à criação dos *comitês de bacias hidrográficas*, que são compostos por representantes da sociedade civil, dos usuários da água e dos poderes públicos (BRASIL, 2020).

Os *comitês de bacias* são espaços para a construção de ações de regulação, bem como aprovação e aplicação adequada dos instrumentos de gestão na bacia. Eles proporcionam que se cumpra, de forma descentralizada, a regulação eficiente (ANA, 2015).

A partir da experiência da *Política Nacional de Recursos Hídricos* (PNRH), os Estados foram construindo as suas políticas. O Estado do Maranhão tem uma política própria voltada para os recursos hídricos: a *Política Estadual de Recursos Hídricos*, a Lei nº 8.149, de 15 de junho do ano de 2004. É uma referência no Estado do Maranhão, consistindo em um conjunto de princípios, diretrizes e ações no campo das águas. Segue as mesmas diretrizes da *Política Nacional de Recursos Hídricos*.

Entendemos que os organismos governamentais precisam ser fortalecidos para coordenar a gestão dos recursos hídricos, bem como a ampliação da democracia nestes espaços de discussão e defesa do meio ambiente. Os organismos governamentais conduzem as ações, no entanto, há uma necessidade de uma maior articulação entre os organismos e as políticas para a conservação dos recursos hídricos.

As políticas de águas no Brasil atual apresentam dois paradigmas: o conceito de *bacia hidrográfica*, que tem sido usado e ampliado, seja nos estudos científicos, seja para o planejamento e gestão ambiental, para além dos aspectos hidrológicos e biofísicos, envolvendo o conhecimento das dinâmicas sociais, bem como das mudanças nos padrões de uso da terra e nas mudanças em torno das relações entre sociedade e natureza; e o conceito de *governança da água*, que segundo Jacobi (2009), traz em seu fundamento, uma concepção de relação entre Estado e sociedade civil, que não seja verticalizada, porém, que seja mais democrática e plural, sem desconsiderar os conflitos e disputas de poder neste processo.

### **3 AS POLÍTICAS DE RECURSOS HÍDRICOS E OS PEQUENOS MUNICÍPIOS: a experiência de São Bernardo, leste maranhense**

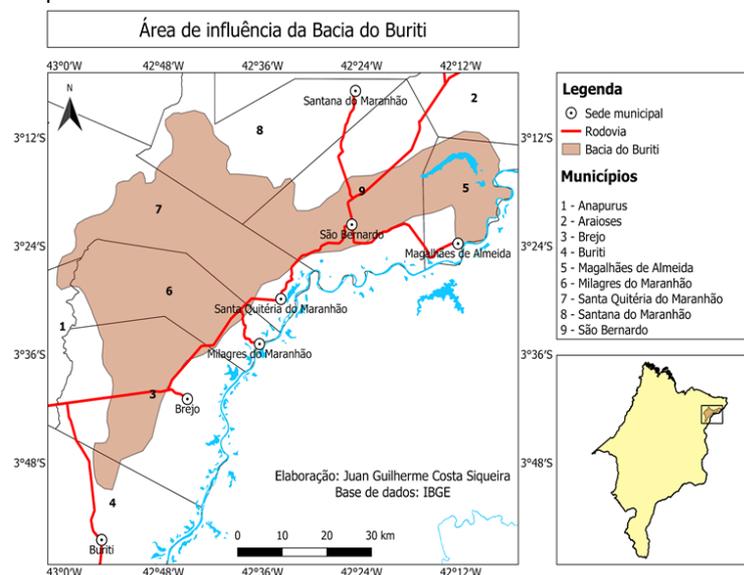
O Maranhão possui doze (12) bacias hidrográficas: as bacias do Parnaíba, a Leste; do Tocantins, a Sudoeste; e a do Gurupi, a Noroeste, que correspondem às bacias hidrográficas de *domínio federal*; já as bacias de *domínio estadual* estão representadas

pelos Sistemas hidrográficos estaduais das Ilhas Maranhenses e do Litoral Ocidental, bem como as bacias hidrográficas Mearim, Itapecuru, Munin, Turiaçú, Maracaçumé, Preguiças e Peria (MARANHÃO, 2019). Na totalidade, estas bacias formam uma área de aproximadamente 202.203,50 km<sup>2</sup>, ou seja, 60,90% da área total do Estado do Maranhão. Nesse contexto, o rio Parnaíba possui 1.400 quilômetros de extensão (BRASIL, 2006).

A microbacia do Rio Buriti faz parte da bacia hidrográfica do rio Parnaíba. A microbacia atravessa três municípios: São Bernardo, Magalhães de Almeida e Santa Quitéria. O Rio Buriti participa do sistema de abastecimento de água dessas cidades (CAEMA, 2011) que é realizado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA.

O Rio Buriti é um afluente do Rio Parnaíba, percorre, de acordo com o que foi levantado na pesquisa, uma área de influência, que pode abranger, pelo menos nove municípios. São eles: Anapurus, Araisos, Brejo, Buriti de Inácia Vaz, Magalhães de Almeida, Milagres do Maranhão, Santa Quitéria do Maranhão, Santana do Maranhão e São Bernardo (Mapa 1).

Mapa 1: Área de influência da Bacia do Buriti



Fonte: Os autores, 2019

Trazemos dados sobre os três municípios atravessados pela bacia: São Bernardo tem uma população de 27.817 habitantes, área de 1.006, 919 km<sup>2</sup>, com um Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM - 2010) de 0,572 e uma incidência de

pobreza de 59,21%. Santa Quitéria tem uma população estimada em 25.192 habitantes, com uma área territorial de 1.434,898 km<sup>2</sup>, IDHM (2010) de 0,555 e incidência de pobreza de 58,45%. Magalhães de Almeida tem uma população de 19.532 habitantes, população de 17.587 habitantes, área territorial de 433,151 km<sup>2</sup>, IDHM (2010) de 0,567, com incidência de pobreza de 57,44 % (IBGE, 2019).

A cidade de São Bernardo possui um organismo que é a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, criada, recentemente, no ano de 2016. Em 2018, ganha outro formato, tornando-se Secretaria de Meio Ambiente. No mesmo ano, foi criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente. Como em grande parte dos pequenos municípios maranhenses e brasileiros, não há, no site da Prefeitura Municipal de São Bernardo (<http://saobernardo.ma.gov.br/>), sistematização de dados ambientais.

Em 2018, também se criou a *Política de proteção, conservação e de controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de São Bernardo, Maranhão*, Lei n<sup>o</sup> 737, de 30 de maio de 2018, também conhecida como *Política Municipal do Meio Ambiente*. Esta lei tem como objetivo assegurar um meio ambiente equilibrado, saúde e qualidade de vida, fundamentada nos princípios do desenvolvimento sustentável, prevenção de danos ambientais e condutas lesivas ao meio ambiente; a função socioambiental da propriedade urbana e rural; participação do cidadão e das organizações da sociedade civil no debate ambiental; reparação dos danos ambientais causados por atividades de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado; responsabilidade dos poluidores pelo cumprimento das existências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico; educação ambiental; proteção dos espaços ambientalmente relevantes, através da criação de Unidades de Conservação (UC's); harmonização da Política Municipal com as políticas estaduais e federais e a responsabilização conjunta de todos os órgãos do poder público pela preservação e conservação ambiental (SÃO BERNARDO, 2018).

Ainda, em 2018, tivemos uma reunião, realizada no auditório do Campus de São Bernardo, da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), chamada *Oficina de planejamento das ações para organização do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Buriti*, com convite estendido a sete (7) municípios maranhenses: Buriti de Inácia Vaz, Brejo, Milagres do Maranhão, Santa Quitéria do Maranhão, São Bernardo, Santana do

Maranhão e Magalhães de Almeida. No evento havia os seguintes segmentos: professores/as e alunos/as da UFMA; representantes da Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Maranhão (SEMA); representantes de vários municípios da região: Água Doce do Maranhão, Brejo, Milagres, Cana Brava, Santa Quitéria, Buriti de Inácia Vaz e Milagres do Maranhão. Também, contou com a presença de Associações de moradores, Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STTR) dos municípios, de quatro organizações da sociedade civil como a *Ambiental Soluções*, *Fórum Carajás*, *Conleste maranhense* e Centro de Defesa e Proteção dos Direitos e da Cidadania, do município de Santa Quitéria, e representantes de organismos públicos municipais e estaduais: secretaria de meio ambiente, secretarias de agricultura e secretarias de educação.

A ideia do evento era construir um comitê e uma agenda de ações para a Bacia do Buriti, e que a experiência fosse replicada nos demais municípios da região do Baixo Parnaíba maranhense. No entanto, a experiência não teve continuidade.

O secretário de meio ambiente se chama Bernardo de Oliveira Lima Júnior, Engenheiro Agrônomo de formação e ocupa o cargo de Secretário de Agricultura e Meio Ambiente do município de São Bernardo desde janeiro de 2016, com experiência sobre a Gestão de Recursos Hídricos dentro do município, formado em Engenharia Agrônômica, com foco voltado para gestão do meio ambiente.

Segundo a entrevista que coletamos com o secretário, em 14 de dezembro de 2018, identificamos cinco problemas estruturantes no processo de *governança das águas* a nível local: I - a pouca participação da sociedade no debate das políticas ambientais; II - a criação dos comitês locais de bacias é uma possibilidade nas pequenas cidades, porém a *Política Nacional* e a *Política Estadual* não contemplam esse formato de gestão local; III - ao se pensar em bacia, se pensa na articulação entre prefeituras, porém, o que se observa é que não há articulação entre os poderes públicos municipais locais; IV - ações da prefeitura são pontuais e limitadas: *“essas pequenas ações que foram feitas há uma continuidade, um cronograma para ser cumprido e ele tá bem atual, foram feitas audiências públicas, foram embargadas alguns construções à margem do rio, algumas áreas de desmatamento, é, foram retiradas as tapagens no leito do rio e agora falta é discutir as cercas indevidas nas margens do rio”*; V - e problemas financeiros:

Estamos trabalhando com muita dificuldade, nós não temos receitas, recursos, um teto para fazermos essas intervenções. Quando a gente identifica alguma ação de agressão ao rio, a bacia, a gente se movimenta, mas é algo muito direcionado, algo muito pontual direcionado para aquela questão específica. E é o que a gente pode considerar por despesa, investimentos insignificativos, a gente tá discutindo, mas em audiências públicas, rede social e essas visitas pontuais ao ponto de agressão. Nós temos um corpo técnico interessante, pelo menos três pessoas com o secretário, no meu caso que já tem uma certa experiência nessa questão que estão ao meu vê habilitados a fazer um trabalho muito maior, abraçar um volume de ações maiores, mas de fato ainda não é possível, mas nós estamos agora em processo de criação do conselho municipal do meio ambiente e isso possivelmente dará em a curto médio prazo uma melhor autonomia aqui para a secretaria e por conta do fundo, todas as multas, algum recurso proveniente do embargo de alguma agressão que foi aplicada irá depositado em um fundo municipal do meio ambiente e com esses recursos são por lei, eles tem que ser obrigados, eles são obrigatórios. Você gasta só com o meio ambiente, então talvez isso nos dê um maior suporte para realmente fazer investidas melhores e maiores aí nessas ações de degradação da bacia do rio Buriti.

Nessa perspectiva, argumentamos que há dificuldades de operacionalização da *Política Nacional de Recursos Hídricos* e da *Política Estadual de Recursos Hídricos* no contexto dos pequenos municípios, em especial dos municípios do Estado do Maranhão, por conta da ausência de uma agenda ambiental local, que tenha uma participação social ativa, pois há um distanciamento do debate, distanciamento culturalmente construído, com relação às questões ambientais, embora os rios sejam um forte elemento da identidade destes lugares. Além disso, fatores da ordem financeira, e a atuação limitada, do ponto de vista legal, dos municípios no enfrentamento às questões das águas, produzem problemas no plano da gestão e do planejamento das políticas públicas.

#### **4 CONCLUSÃO**

A presente pesquisa teve como objetivo problematizar as ações de planejamento e gestão públicas, na região do Baixo Parnaíba, em especial na microbacia do Rio Buriti, juntamente com a análise sobre a efetivação das políticas públicas de águas. Avaliar a forma como os gestores trabalham em prol da conservação/preservação de bacias e como os recursos hídricos são vistos e usados, tem sido necessário nos tempos atuais de aprofundamento da crise ambiental e de pouca participação social. Os rios no Brasil, em geral, têm passado por graves problemas, seja com os lençóis freáticos ou com as águas superficiais, a grande quantidade de produtos tóxicos e a contaminação da água,

deixando-a imprópria para o consumo humano. Isso acontece quando não existe um paralelo entre consumo e conservação.

Como resultados da pesquisa, identificamos os limites das políticas públicas das águas, tanto a brasileira, quanto a maranhense, quando se defrontam com a realidade dos municípios. As duas políticas estudadas, a *Política Nacional de Recursos Hídricos* e a *Política Estadual de Recursos Hídricos* defendem que os processos decisórios sejam participativos, porém, o que se observa, é que há uma baixa participação social nos espaços político-institucionais; há a fragmentação e desarticulação dos organismos públicos municipais locais voltados à agenda ambiental; as experiências de políticas públicas ambientais no município de São Bernardo são recentes, a exemplo da Política Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Meio Ambiente; e a ideia de bacia hidrográfica é pensada, a partir das divisões do Estado, e não do olhar das comunidades locais.

Partimos do pressuposto de que a gestão dos recursos hídricos é dinâmica e participativa, mas ainda há desafios na efetivação e acompanhamento das ações, além dos desafios da concretização de um processo mais amplo e profundo de *governança de água*.

O Brasil e o Estado do Maranhão têm construído uma estrutura legal e técnica voltada ao atendimento da crescente demanda de uso da água, buscando garantir os seus usos múltiplos. Para que as políticas sejam efetivas, é fundamental o debate democrático, em âmbito municipal, em torno do direito de uso das águas, a elaboração dos Planos dos Recursos Hídricos e a efetivação do sistema que estabeleça uma cobrança justa pelo uso das águas, além da autonomia dos municípios no processo de planejamento e gestão das águas.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, P. de B. (2002) **Direito Ambiental**. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2002, 902p.

BRASIL. **Agência Nacional de Águas**. In: <https://www.ana.gov.br/regulacao/institucional/sobre-a-ana>. Acesso em 19/06/2020.

BRASIL. **Caderno da Região Hidrográfica do Parnaíba**. Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Recursos Hídricos. – Brasília: MMA, 2006. 184 p.

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. In: <http://www.cidades.ibge.gov.br/v3/cidades/home-cidades>. Acesso em março de 2019.

BRASIL. **Política Nacional do Meio Ambiente. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasil, 1981.

BRASIL. **Política Nacional de Recursos Hídricos**. Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Brasília, 1997.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA. **Relatório anual da qualidade da água produzida pelo Sistema de Abastecimento de água de Chapadinha**. Gerência de Negócios de Chapadinha, 2011.

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. **LEI ORDINÁRIA Nº 737, DE 30 DE MAIO DE 2018. São Bernardo, 2018.**

GRANZIEIRA, M. L. M. **Direito de Águas e Meio Ambiente**. São Paulo: Ícone, 1993. 136p.

HENKES, S. L. (2003) **Histórico Legal e Institucional dos Recursos Hídricos no Brasil**. Disponível em: <https://www.doccity.com/pt/henkes-2003-historico-legal-e-institucional-dos-recursos-hidricos-no-brasil/4709948/>. Acessado em: 24/09/2018.

JACOBI, Pedro Roberto. **Governança da água no Brasil**. IN: RIBEIRO, Wagner Costa, Org. Governança da água no Brasil: uma visão interdisciplinar. São Paulo: Annablume; FAPESP; CNPq, 2009.

JÚNIOR, Bernardo de Oliveira Lima. **Entrevista realizada em 14 de dezembro no ano de 2018**. Secretário de Agricultura e Meio Ambiente do município de São Bernardo. SÃO BERNARDO, 2018.

MARANHÃO. **Núcleo Geoambiental**. In: <https://www.nugeo.uema.br/>. Acesso em 10 de Julho de 2019.

MARANHÃO. **Política Estadual de Recursos Hídricos**. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Lei estadual nº 8.149 de 15 de junho de 2004.

PAGNOCCHESCHI & BERNARDO. **Política ambiental no Brasil**. In: STEINBERGER, MARÍLIA. (Org) Território, ambiente e políticas públicas. Brasília, LGE Editora, 2006.

POMPEU, C. T. **Direito de Águas no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.